



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Lei Municipal nº 1.573 de 03 de agosto de 2021

(Projeto de Lei nº 049/2021 de autoria do Executivo).

Prefeitura Municipal de Canarana - MT
PUBLICADO E AFIIXADO NO LUGAR
DE COSTUME

03/08/2021
Adriano

“Dispõe sobre a homologação do Relatório da Reavaliação Atuarial de 2021, altera o Custo Normal e modifica o Plano de Amortização do Regime Próprio de Previdência Social, custeados pelo Ente Federativo, conforme diretrizes Emanadas pela Portaria MF 464/2018 e das outras providências”.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Considerando o reinício da contagem do prazo máximo de 35 (trinta e cinco anos) para o plano de amortização, a contar da publicação da Lei Municipal n.º 1.508 de 06 de julho de 2020, trazida pelo Art. 6º, I, da Instrução Normativa SPREV nº 007/2018, da Portaria MF 464/2018;

Considerando que o Art. 6º, II da Portaria SEPRT MF nº 14.816/2020, informa que em caráter excepcional, não será considerado o exercício de 2020, para contagem dos prazos remanescentes dos planos de amortização de déficit atuarial de que tratam a alínea "c" do art. 55 da Portaria MF nº 464/2018 e o inciso II do § 2º do art. 7º da I.N. SPREV nº 007/2018;

Art. 1º - A contribuição previdenciária de responsabilidade dos servidores ativos, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários, necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 14,00% (quatorze) por cento, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, nos termos do art. 8º, da Lei Complementar Municipal n.º 182/2020.

Art. 2º - A contribuição previdenciária de responsabilidade dos aposentados e pensionistas, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários, necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 14,00% (quatorze) por cento, incidente sobre a parcela dos proventos



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

concedidos pelo RPPS que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201.

Art. 3º. A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 16,04% (Dezesseis inteiros e quatro centésimos) por cento, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos:

Art. 4º - Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela anexo a esta Lei.

Art. 5º - Caso o Relatório da Reavaliação Atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 6º - Fica homologado os resultados do Relatório da Reavaliação Atuarial nº 1.620/2021, data focal 31/12/2020, realizada em 12 de maio de 2021.

Art. 7º - Revoga-se neste ato, a Lei Municipal nº 1.508 de 06 de julho de 2020.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, 03 de agosto de 2021.


Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

ANEXO I

TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

PERÍODO	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO	Custo Suplementar
0		(31.429.799,07)				
1	2021	(31.615.386,13)	(185.587,06)	1.703.495,11	1.517.908,05	6,40%
2	2022	(31.795.852,93)	(180.466,80)	1.713.553,93	1.533.087,13	6,40%
3	2023	(31.970.770,16)	(174.917,23)	1.723.335,23	1.548.418,00	6,40%
4	2024	(31.953.442,01)	17.328,16	1.732.815,74	1.750.143,90	7,16%
5	2025	(31.906.193,08)	47.248,93	1.731.876,56	1.779.125,49	7,21%
6	2026	(31.826.921,74)	79.271,33	1.729.315,66	1.808.587,00	7,26%
7	2027	(31.713.404,52)	113.517,22	1.725.019,16	1.838.536,38	7,30%
8	2028	(31.563.289,34)	150.115,18	1.718.866,53	1.868.981,71	7,35%
9	2029	(31.374.088,43)	189.200,91	1.710.730,28	1.899.931,20	7,40%
10	2030	(31.143.170,83)	230.917,60	1.700.475,59	1.931.393,19	7,45%
11	2031	(30.867.754,50)	275.416,33	1.687.959,86	1.963.376,19	7,49%
12	2032	(30.544.897,98)	322.856,51	1.673.032,29	1.995.888,81	7,54%
13	2033	(30.171.491,64)	373.406,35	1.655.533,47	2.028.939,82	7,59%
14	2034	(29.744.248,34)	427.243,29	1.635.294,85	2.062.538,14	7,64%
15	2035	(29.259.693,77)	484.554,58	1.612.138,26	2.096.692,84	7,69%
16	2036	(28.714.156,05)	545.537,71	1.585.875,40	2.131.413,12	7,74%
17	2037	(28.103.754,96)	610.401,09	1.556.307,26	2.166.708,35	7,79%
18	2038	(27.424.390,42)	679.364,54	1.523.223,52	2.202.588,06	7,84%
19	2039	(26.671.730,47)	752.659,95	1.486.401,96	2.239.061,92	7,89%
20	2040	(25.841.198,49)	830.531,97	1.445.607,79	2.276.139,76	7,94%
21	2041	(24.927.959,85)	913.238,65	1.400.592,96	2.313.831,61	8,00%
22	2042	(23.926.907,66)	1.001.052,18	1.351.095,42	2.352.147,61	8,05%
23	2043	(22.832.647,96)	1.094.259,71	1.296.838,40	2.391.098,10	8,10%
24	2044	(21.639.483,87)	1.193.164,08	1.237.529,52	2.430.693,60	8,15%
25	2045	(20.341.399,12)	1.298.084,76	1.172.860,03	2.470.944,78	8,21%
26	2046	(18.932.040,44)	1.409.358,68	1.102.503,83	2.511.862,51	8,26%
27	2047	(17.404.699,22)	1.527.341,22	1.026.116,59	2.553.457,81	8,31%
28	2048	(15.752.292,00)	1.652.407,22	943.334,70	2.595.741,91	8,37%
29	2049	(13.967.340,01)	1.784.951,99	853.774,23	2.638.726,22	8,42%
30	2050	(12.041.947,51)	1.925.392,50	757.029,83	2.682.422,33	8,48%
31	2051	(9.967.779,04)	2.074.168,47	652.673,56	2.726.842,02	8,53%
32	2052	(7.736.035,37)	2.231.743,67	540.253,62	2.771.997,29	8,59%
33	2053	(5.337.428,18)	2.398.607,19	419.293,12	2.817.900,31	8,64%
34	2054	(2.762.153,33)	2.575.274,85	289.288,61	2.864.563,46	8,70%
35	2055	137,28	2.762.290,62	149.708,71	2.911.999,33	8,75%

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

OBJETO: Contratação de empresa para locação de caminhão pipa para atender a demanda da Prefeitura de Cáceres.

Publique-se e cumpra-se.

EMPRESA: PAULO VICTOR MONTEIRO GUIMARÃES, CNPJ:

11.834.039/0001-20

VALOR: R\$ 67.750,00 (sessenta e sete mil setecentos e cinquenta

reais).

Prefeitura Municipal de Cáceres - MT, 04 de agosto de 2021.

Wesley de Souza Lopes
Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística

AVISO DE RATIFICAÇÃO AO TERMO DE ADESAO Nº 17/2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT

TERMO ADESAO Nº 17-2021 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2021 ORIGINADA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2020 DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO PARAÍBUNA-CIMPAR.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de notebook para atender a demanda da Prefeitura de Cáceres.

Publique-se e cumpra-se.

EMPRESA: HS COMERCIO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ: 24.802.687/0001-47.

VALOR: R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais).

Prefeitura Municipal de Cáceres - MT, 04 de agosto de 2021.

Cláudio Henrique Donatoni
Secretário Municipal Especial de Assuntos Estratégicos

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20-2021 COM REGISTRO DE PREÇO

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto: Constitui objeto deste termo de referência, por meio de Registro de preço, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Contratação de vigilância e segurança armada, com a efetiva cobertura de 2 postos com 8 vigilante para trabalhar na UPA do Município de Cáceres-MT.

CNPJ: 11.090.084/0001-18 – KONNTE – SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA – R\$ 410.326,08 (QUATROCENTOS E DEZ MIL TREZENTOS E VINTE E SEIS REAIS E OITO CENTAVOS)

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78210-906, ou baixadas no portal <http://www2.caceres.mt.gov.br/licitacao/> e na plataforma ou gov.br/compras.

Prefeitura de Cáceres-MT, 04 de Agosto de 2021.

Wilton Bento Pimenta
PREGOEIRO OFICIAL
Portaria nº 484/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

LEGISLAÇÃO

Lei Municipal nº 1.573 de 03 de agosto de 2021
(Projeto de Lei nº 049/2021 de autoria do Executivo).

*Dispõe sobre a homologação do Relatório da Reavaliação Atuarial de 2021, altera o Custo Normal e modifica o Plano de Amortização do Regime Próprio de Previdência Social, custeados pelo Ente Federativo, conforme diretrizes emanadas pela Portaria MF 464/2018 e das outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Considerando o reinício da contagem do prazo máximo de 35 (trinta e cinco anos) para o plano de amortização, a contar da publicação da Lei Municipal nº 1.508 de 06 de julho de 2020, trazida pelo Art. 6º, I, da Instrução Normativa SPREV nº 007/2018, da Portaria MF 464/2018,

Considerando que o Art. 6º, II da Portaria SEPPII-MT nº 14.816/2020,

informa que em caráter excepcional, não será considerado o exercício de 2020, para contagem dos prazos remanescentes dos planos de amortização de déficit atuarial de que tratam a alínea "c" do art. 55 da Portaria MF nº 464/2018 e o inciso II do § 2º do art. 7º da L.N. SPREV nº 007/2018,

Art. 1º - A contribuição previdenciária de responsabilidade dos servidores ativos, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários, necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 14,00% (quatorze) por cento, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, nos termos do art. 8º, da Lei Complementar Municipal nº 182/2020.

Art. 2º - A contribuição previdenciária de responsabilidade dos aposentados e pensionistas, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários, necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 14,00% (quatorze) por cento, incidente sobre a parcela dos proventos concedidos pelo RPPS que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201.

Art. 3º - A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 16,04% (Dezesseis inteiros e quatro centésimos) por cento, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 4º - Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela anexo a esta Lei.

Art. 5º - Caso o Relatório da Reavaliação Atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 6º - Fica homologado os resultados do Relatório da Reavaliação Atuarial nº 1.620/2021, data focal 31/12/2020, realizada em 12 de maio de 2021.

Art. 7º - Revoga-se neste ato, a Lei Municipal nº 1.508 de 06 de julho de 2020.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso.
03 de agosto de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

ANEXO I TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

PERÍODO	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO	Custo Suplementar
0		(31.429.799,07)				
1	2021	(31.615.386,13)	(185.587,06)	1.703.495,11	1.517.908,05	6,40%
2	2022	(31.795.852,93)	(180.466,80)	1.713.553,93	1.533.087,13	6,40%
3	2023	(31.970.770,16)	(174.917,23)	1.723.335,23	1.548.418,00	6,40%
4	2024	(31.953.442,01)	17.328,16	1.732.815,74	1.750.143,90	7,16%
5	2025	(31.906.193,08)	47.248,93	1.731.876,56	1.779.125,49	7,21%
6	2026	(31.826.921,74)	79.271,33	1.729.315,66	1.808.587,00	7,26%
7	2027	(31.713.404,52)	113.517,22	1.725.019,16	1.838.536,38	7,30%
8	2028	(31.563.289,34)	150.115,18	1.718.866,53	1.868.981,71	7,35%
9	2029	(31.374.088,43)	189.200,91	1.710.730,28	1.899.931,20	7,40%
10	2030	(31.143.170,83)	230.917,60	1.700.475,59	1.931.393,19	7,45%
11	2031	(30.867.754,50)	275.416,33	1.687.969,86	1.963.376,19	7,49%
12	2032	(30.544.897,98)	322.856,51	1.673.032,29	1.995.888,81	7,54%
13	2033	(30.171.491,64)	373.406,35	1.655.533,47	2.028.939,82	7,59%
14	2034	(29.744.248,34)	427.243,29	1.635.294,85	2.062.538,14	7,64%

15	2035	(29.259.693,77)	484.554,58	1.612.138,26	2.096.692,84	7,69%
16	2036	(28.714.156,05)	545.537,71	1.585.875,40	2.131.413,12	7,74%
17	2037	(28.103.754,96)	610.401,09	1.556.307,26	2.166.708,35	7,79%
18	2038	(27.424.390,42)	679.364,54	1.523.223,52	2.202.588,06	7,84%
19	2039	(26.671.730,47)	752.659,95	1.486.401,96	2.239.061,92	7,89%
20	2040	(25.841.198,49)	830.531,97	1.445.607,79	2.276.139,76	7,94%
21	2041	(24.927.959,85)	913.238,65	1.400.592,96	2.313.831,61	8,00%
22	2042	(23.926.907,66)	1.001.052,18	1.351.095,42	2.352.147,61	8,05%
23	2043	(22.832.647,96)	1.094.259,71	1.296.838,40	2.391.098,10	8,10%
24	2044	(21.639.483,87)	1.193.164,08	1.237.529,52	2.430.693,60	8,15%
25	2045	(20.341.399,12)	1.298.084,76	1.172.860,03	2.470.944,78	8,21%
26	2046	(18.932.040,44)	1.409.358,68	1.102.503,83	2.511.862,51	8,26%
27	2047	(17.404.699,22)	1.527.341,22	1.026.116,59	2.553.457,81	8,31%
28	2048	(15.752.292,00)	1.652.407,22	943.334,70	2.595.741,91	8,37%
29	2049	(13.967.340,01)	1.784.951,99	853.774,23	2.638.726,22	8,42%
30	2050	(12.041.947,51)	1.925.392,50	757.029,83	2.682.422,33	8,48%
31	2051	(9.967.779,04)	2.074.168,47	652.673,56	2.726.842,02	8,53%
32	2052	(7.736.035,37)	2.231.743,67	540.253,62	2.771.997,29	8,59%
33	2053	(5.337.428,18)	2.398.607,19	419.293,12	2.817.900,31	8,64%
34	2054	(2.762.153,33)	2.575.274,85	289.288,61	2.864.563,46	8,70%
35	2055	137,28	2.762.290,62	149.708,71	2.911.999,33	8,75%

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 1.574 de 03 de agosto de 2021
(Projeto de Lei nº 051/2021 de autoria do Executivo).

"Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação (convênio), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, Inciso V e VI, da Constituição Federal e da Outras Providências".

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação (convênio) no valor de R\$ 341.200,00 (Trezentos e Quarenta e Um Mil e Duzentos Reais) para dar cobertura à dotação orçamentária da Lei Municipal nº 1.531/2020 de 07 de Dezembro de 2020, conforme abaixo discriminado.

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
05.02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Proj./Ativ. 1.013 – Aquisição de Veículos, ônibus e micro-ônibus		
PROGRAMA 006 – Expansão e Melhorias do Ensino Fundamental		
FONTE DE RECURSO: 22 – Transferência de Convênios ou Contratos de Repasse-Educação		
05.02.12.361.22.1.031	44.90.52.00 – Equipamento Material Permanente	200.000,00
TOTAL SUPLEMENTADO		200.000,00

Art. 2º – Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar autorizado

no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Repasse da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC.

REPASSE CONVÊNIO 0797/2020 R\$ 200.000,00
CONTRAPARTIDA PREFEITURA R\$ 141.200,00
TOTAL: R\$ 341.200,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso,
03 de agosto de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal.

PORTARIA

Portaria n.º 734/2021
De 04 de agosto de 2021

"Dispõe sobre a aprovação de projeto de recuperação de pavimento asfáltico com microrrevestimento à frio no município de Canarana – MT."

Fábio Marcos Pereira de Faria, prefeito municipal de Canarana – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a aprovação do projeto de recuperação de pavimento asfáltico com microrrevestimento à frio com emulsão modificada com polímeros, totalizando uma área de 498.732,21m² em diversas ruas e avenidas nos bairros Cidade Jardim, Jardim Panorama, Jardim Tropical, Centro, Flamboyant, Flamboyant II, Nova Canarana e São Caetano, na área urbana do município, conforme descrição abaixo.

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DE PROJETO	RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO COM APLICAÇÃO DE MICRORREVESTIMENTO À FRIO	EMPRESA - DIEGO ROBERTO SBITKOWSKI CHAMMA - EIRELI
		DE ENGENHEIRO CIVIL DIEGO ROBERTO SBITKOWSKI CHAMMA
		CREA RNP 2511178010

Profissional Responsável pela Aprovação do Projeto.
Diego Ferreira da Silva
CREA MT Rn 1217842365

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 17 dias do mês de maio de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Portaria Nº 728/2021
De 03 de agosto de 2021.

Conceder férias regulamentares ao Servidor Público Municipal **Valdeson Damaceno de Oliveira** dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao Servidor **Valdeson Damaceno de Oliveira** por um período de 30 dias, a serem gozadas no período de 01 de outubro de 2021 a 30 de outubro de 2021.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 22/02/2019 a 22/02/2020.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso
em 03 de agosto de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Campos de Júlio, 4 de agosto de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PORTARIA Nº727/2021

Portaria Nº727/2021

De 03 de agosto de 2021.

Conceder férias regulamentares ao Servidor Público Municipal **Valdeson Damaceno de Oliveir**á outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao Servidor **Valdeson Damaceno de Oliveir**a por um período de 30 dias, a serem gozadas no período de 01 de setembro de 2021 a 30 de setembro de 2021.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 22/02/2018 a 22/02/2019.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 03 de agosto de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.573 DE 03 DE AGOSTO DE 2021

Lei Municipal nº 1.573 de 03 de agosto de 2021

(Projeto de Lei nº049/2021 de autoria do Executivo).

"Dispõe sobre a homologação do Relatório da Reavaliação Atuarial de 2021, altera o Custo Normal e modifica o Plano de Amortização do Regime Próprio de Previdência Social, custeados pelo Ente Federativo, conforme diretrizes Emanadas pela Portaria MF 464/2018 e das outras providências".

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Considerando o reinício da contagem do prazo máximo de 35 (trinta e cinco anos) para o plano de amortização, a contar da publicação da Lei Municipal n.º 1.508 de 06 de julho de 2020, trazida pelo Art. 6º, I, da Instrução Normativa SPREV nº 007/2018, da Portaria MF 464/2018;

Considerando que o Art. 6º, II da Portaria SEPRT ME nº 14.816/2020, informa que em caráter excepcional, não será considerado o exercício de 2020, para contagem dos prazos remanescentes dos planos de amortização de déficit atuarial de que tratam a alínea "c" do art. 55 da Portaria MF nº 464/2018 e o inciso II do § 2º do art. 7º da L.N. SPREV nº 007/2018;

Art. 1º - A contribuição previdenciária de responsabilidade dos servidores ativos, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários, necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 14,00% (quatorze) por cento, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, nos termos do art. 8º, da Lei Complementar Municipal n.º 182/2020.

Art. 2º - A contribuição previdenciária de responsabilidade dos aposentados e pensionistas, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários, necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 14,00% (quatorze) por cento, incidente sobre a parcela dos proventos concedidos pelo RPPS que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201.

Art. 3º - A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 16,04% (Dezesseis inteiros e quatro centésimos) por cento, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos:

Art. 4º - Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela anexo a esta Lei.

Art. 5º - Caso o Relatório da Reavaliação Atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 6º - Fica homologado os resultados do Relatório da Reavaliação Atuarial nº 1.620/2021, data focal 31/12/2020, realizada em 12 de maio de 2021.

Art. 7º - Revoga-se neste ato, a Lei Municipal nº 1.508 de 06 de julho de 2020.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, 03 de agosto de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

PERÍODO	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO	Custo Suplementar
0		(31.429.799,07)				

1	2021	(31.615.386,13)	(185.587,06)	1.703.495,11	1.517.908,05	6,40%
2	2022	(31.795.852,93)	(180.466,80)	1.713.553,93	1.533.087,13	6,40%
3	2023	(31.970.770,16)	(174.917,23)	1.723.335,23	1.548.418,00	6,40%
4	2024	(31.953.442,01)	17.328,16	1.732.815,74	1.750.143,90	7,16%
5	2025	(31.906.193,08)	47.248,93	1.731.876,56	1.779.125,49	7,21%
6	2026	(31.826.921,74)	79.271,33	1.729.315,66	1.808.587,00	7,26%
7	2027	(31.713.404,52)	113.517,22	1.725.019,16	1.838.536,38	7,30%
8	2028	(31.563.289,34)	150.115,18	1.718.866,53	1.868.981,71	7,35%
9	2029	(31.374.088,43)	189.200,91	1.710.730,28	1.899.931,20	7,40%
10	2030	(31.143.170,83)	230.917,60	1.700.475,59	1.931.393,19	7,45%
11	2031	(30.867.754,50)	275.416,33	1.687.959,86	1.963.376,19	7,49%
12	2032	(30.544.897,98)	322.856,51	1.673.032,29	1.995.888,81	7,54%
13	2033	(30.171.491,64)	373.406,35	1.655.533,47	2.028.939,82	7,59%
14	2034	(29.744.248,34)	427.243,29	1.635.294,85	2.062.538,14	7,64%
15	2035	(29.259.693,77)	484.554,58	1.612.138,26	2.096.692,84	7,69%
16	2036	(28.714.156,05)	545.537,71	1.585.875,40	2.131.413,12	7,74%
17	2037	(28.103.754,96)	610.401,09	1.566.307,26	2.166.708,35	7,79%
18	2038	(27.424.390,42)	679.364,54	1.523.223,52	2.202.588,06	7,84%
19	2039	(26.671.730,47)	752.659,95	1.486.401,96	2.239.061,92	7,89%
20	2040	(25.841.198,49)	830.531,97	1.445.607,79	2.276.139,76	7,94%
21	2041	(24.927.959,85)	913.238,65	1.400.592,96	2.313.831,61	8,00%
22	2042	(23.926.907,66)	1.001.052,18	1.351.095,42	2.352.147,61	8,05%
23	2043	(22.832.647,96)	1.094.259,71	1.296.838,40	2.391.098,10	8,10%
24	2044	(21.639.483,87)	1.193.164,08	1.237.529,52	2.430.693,60	8,15%
25	2045	(20.341.399,12)	1.298.084,76	1.172.860,03	2.470.944,78	8,21%
26	2046	(18.932.040,44)	1.409.358,68	1.102.503,83	2.511.862,51	8,26%
27	2047	(17.404.699,22)	1.527.341,22	1.026.116,59	2.553.457,81	8,31%
28	2048	(15.752.292,00)	1.652.407,22	943.334,70	2.595.741,91	8,37%
29	2049	(13.967.340,01)	1.784.951,99	853.774,23	2.638.726,22	8,42%
30	2050	(12.041.947,51)	1.925.392,50	757.029,83	2.682.422,33	8,48%
31	2051	(9.967.779,04)	2.074.168,47	652.673,56	2.726.842,02	8,53%
32	2052	(7.736.035,37)	2.231.743,67	540.253,62	2.771.997,29	8,59%
33	2053	(5.337.428,18)	2.398.607,19	419.293,12	2.817.900,31	8,64%
34	2054	(2.762.153,33)	2.575.274,85	289.288,61	2.864.563,46	8,70%
35	2055	137,28	2.762.290,62	149.708,71	2.911.999,33	8,75%

Fábio Marcos Pereira de Faria Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 734/2021

Portaria n.º 734/2021

De 04 de agosto de 2021

"Dispõe sobre a aprovação de projeto de recuperação de pavimento asfáltico com microrrevestimento à frio no município de Canarana – MT."

Fábio Marcos Pereira de Faria, prefeito municipal de Canarana – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a aprovação do projeto de recuperação de pavimento asfáltico com microrrevestimento à frio com emulsão modificada com polímeros, totalizando uma área de 498.732,21m² em diversas ruas e avenidas nos bairros Cidade Jardim, Jardim Panorama, Jardim Tropical, Centro, Flamboyant, Flamboyant II, Nova Canarana e São Caetano, na área urbana do município, conforme descrição abaixo.

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DE PROJETO	RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTO ASFALTICO COM APLICAÇÃO DE MICRORREVESTIMENTO À FRIO	EMPRESA - DIEGO ROBERTO SBITKOWSKI CHAMMA - EIRELI ENGENHEIRO CIVIL DIEGO ROBERTO SBITKOWSKI CHAMMA CREA RNP 2511178010

Profissional Responsável pela Aprovação do Projeto.

Diego Ferreira da Silva

CREA MT Rn 1217842365

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 17 dias do mês de maio de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº728/2021

Portaria Nº728/2021

De 03 de agosto de 2021.

Conceder férias regulamentares ao Servidor Público Municipal **Valdeson Damaceno de Oliveiradã** outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao Servidor **Valdeson Damaceno de Oliveiradã** por um período de 30 dias, a serem gozadas no período de 01 de outubro de 2021 a 30 de outubro de 2021.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 22/02/2019 a 22/02/2020.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.